

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	83/2024	27/09/2024
DESTINATÁRIO:	LICITANTES DO EDITAL Nº 90024/2024	
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:	RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90024/2024	

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90024/2024 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA, QUE TÊM COMO OBJETO A: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE 1 (UMA) PONTE SOBRE O RIO MELCHIOR, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA RODOVIA DF-180, KM 19,5, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA, INFORMAMOS:

1. PERGUNTA:

O processo licitatório em pauta, trata-se de licitação por modo de disputa aberto, para contratação semi - integrada de obra de engenharia. De acordo com a Lei 13.303/2016 que rege o edital de licitação, em seu Art. 42 § 1º IV, o projeto básico poderá sofrer alterações, limitadas às premissas ali mesmo estabelecidas.

Essa mesma lei, em seu Art. 54 § 4º - IV estabelece que o desconto concedido pelo proponente incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens que compõem o orçamento estimativo, que deverá obrigatoriamente ser parte integrante do instrumento convocatório.

Entendemos que a apresentação da proposta com tecnologia alternativa, ainda que rigorosamente dentro do preconizado pelo Art. 42 § 1 – IV aqui citado, poderá acarretar itemização diversa daquela estimativa, que define o valor máximo estabelecido para contratação.

Ainda segundo o item 8.5 do Termo de Referência, parte integrante do edital, são admitidos preços unitários superiores em até 5% àqueles da coluna “Valor total de referência do item”.

Perguntamos, se ainda que venha a ocorrer a hipótese retratada no parágrafo anterior, ou seja, se fizermos a opção por tecnologia alternativa, deveremos manter na nossa proposta financeira, o desconto linear sobre a planilha estimativa do edital.

1. RESPOSTA:

O artigo 54 § 4º estabelece critério apenas para o critério de julgamento maior desconto. No entanto, a licitação em questão é menor preço, ou seja, o desconto ofertado não precisa ser linear, sendo permitido um percentual de desconto diferente para cada item do Anexo III.

Reiteramos, conforme os itens 8.5 e 8.7 do termo de referência, o licitante pode oferecer um valor até 5% superior e 30% inferior para cada item do Anexo III, desde que o valor total proposto não exceda o valor global estimado pela Codevasf.

As inovações tecnológicas devem seguir o que está disposto no Anexo VIII do termo de referência, ressaltando que é necessária a aprovação prévia e expressa da fiscalização e/ou da área técnica responsável pela Codevasf, conforme o caso.

Portanto, não existe a obrigação de que a proposta financeira mantenha um desconto linear. Além disso, inovações tecnológicas, quando aprovadas pela equipe técnica da Codevasf, não implicarão em mudanças na proposta financeira, que deve ser elaborada de acordo com os itens do Anexo III, considerando etapas de obra, e não a metodologia de execução.

2. PERGUNTA:

Gostaríamos de esclarecer ainda, se nos casos em que não haja nenhuma alteração de ordem técnica, deveremos proceder da mesma forma, mesmo que tenhamos chegado em nossos levantamentos, a quantitativos que divergem daqueles constantes da planilha estimativa?

2. RESPOSTA:

A empresa vencedora será responsável pela elaboração do projeto executivo, no qual poderão ocorrer ajustes de quantitativos e serviços, em conformidade com os estudos técnicos necessários para a execução da obra. Contudo, a proposta financeira e a remuneração serão mantidas, uma vez que são fundamentadas em etapas, e não em quantitativos ou metodologias de execução.

3. PERGUNTA:

As quantidades de serviços serão avaliadas e medidas durante a execução para fins de pagamento, ou prevalecerão os valores financeiros da planilha estimativa com os descontos lineares concedidos pelo proponente?

3. RESPOSTA:

Durante a execução das obras, será avaliado o cumprimento das especificações técnicas (Anexos IX e X do Termo de Referência) e a conclusão das etapas previstas, conforme o Anexo XI - Critérios de Medição e Pagamento - Eventograma de Medições.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC